



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Nicanor Ferreira de Melo, 265
Fone: (43) 35521990 - CEP: 86310-000
Email: educacaonf@gmail.com
NOVA FÁTIMA – PARANÁ

Ofício 01/2022

Venho através deste solicitar a aquisição de compra e instalação em caráter de urgência de divisórias de Drywall.

Para a instalação da Escola Municipal Leila Domingos Chaerck onde as aulas se iniciam dia 01 de fevereiro.

Sem mais para o momento, estou a disposição para maiores esclarecimentos.

Nova Fatima 09 de janeiro de 2022.

Mayra Nunes da Costa Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 035/2022

Ilustríssima Senhora

Camila Spitzer

Departamento de Licitação

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122

000002



Nova Fátima (PR), em 11 de janeiro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Solicite vossa senhoria, que informe no prazo máximo de 24 horas, se possuem dotação(ções) orçamentária(s), e os seus respectivos saldos para contratação de empresa para aquisição e montagem de divisórias *Drywall*.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal











Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall, como segue:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Codigo Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2023	3	2023	167	1	não	339039
2023	3	2023	177	1	não	339039
2023	3	2023	194	1	não	339039
2023	3	2023	210	1	não	339039
2023	3	2023	226	1	não	339039
2023	3	2023	238	1	não	339039
2023	3	2023	245	1	não	339039


Paulo Sérgio Campos
CRC PR 039387/O-6

 X #0 

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000004

PORTARIA Nº 041/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Funcionários Municipais, Aristeu Bortoti Junior, Joana Darc da Silva Cassimiro e Susana Maria Guimaraes da Silva Lima para comporem a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022, com fins específicos de proceder abertura e julgamento das habilitações e propostas referentes aos Processos de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – PR, designando o Servidor Aristeu Bortoti Junior para presidir os processos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 23 de maio de 2022.

ROBERTO CARLOS
MESSIAS:68879873
920

Digitally signed by ROBERTO
CARLOS MESSIAS:68879873920
Date: 2022.05.23 08:35:40 -03'00'


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000005

De: Prefeito Municipal
Sr. Roberto Carlos Messias

Para: Presidente da Comissão de Licitação
Sr. Aristeu Bortoti Junior

Referente: Abertura de Processo Licitatório

De acordo com informação da contabilidade, para contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall, solicito a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, quanto à aquisição do solicitado.

Nova Fátima (PR), 11 de janeiro de 2023.


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal







Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000006

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), através do Departamento de Licitações, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa Vossa Senhoria da Dispensa de Procedimento Licitatório, de **contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição dos instrumentos se faz necessária, pois a Escola Leila ainda está em construção e os alunos estão agora sendo alocado para um prédio público onde é necessária algumas adequações para que possa atender alunos e professores de maneira satisfatória. Foi percebido que algumas salas poderiam ser divididas, portanto dar-se-á necessidade dessas divisórias.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Documentos Solicitados:

- 4.1.1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.2 – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.3 - prova de regularidade junto a Fazenda Federal, conjunta com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 4.1.4 – Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho (CNDT)
- 4.1.5 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; **autenticado**; Ato Constitutivo, estatuto ou **Contrato Social e seus aditivos em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; **autenticado**.

4.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação desde que apresente o original. Em caso de cópia serão confirmados pela Comissão de Licitação na Internet.

5 - DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Menor preço por item.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Codigo Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2023	3	2023	167	1	não	339039
2023	3	2023	177	1	não	339039
2023	3	2023	194	1	não	339039
2023	3	2023	210	1	não	339039
2023	3	2023	226	1	não	339039
2023	3	2023	238	1	não	339039
2023	3	2023	245	1	não	339039

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1- O item objeto desta licitação **deverá ser entregue e instalado** no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

7.2 – Os pedidos poderão ser feitos de forma fracionada, conforme a necessidade do município;

7.3 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.3.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.3.2 - Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.3.3 - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.3.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 – A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretária requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.8 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

8.9 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.9.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.9.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

9 – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA deve:

9.2.1. Cumprir o objeto da Dispensa, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.

9.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

9.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

9.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

9.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

9.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

9.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta Dispensa é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

9.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

9.3. A CONTRATANTE deve:

9.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste Termo.

9.3.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

9.3.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

9.3.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

10 – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11 – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

11.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.2.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

11.2.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

11.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000009

11.2.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

11.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Dispensa e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12 – VIGÊNCIA

12.1 – A vigência do contrato é até 30 de abril de 2023.

13 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

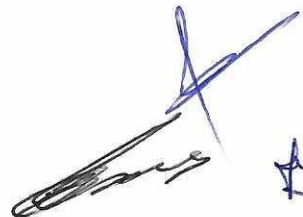

13.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, pela servidora Mayra Nunes da Costa Ribeiro, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Nova Fátima - Paraná, 11 de janeiro de 2023.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FG15:

070010



VIENGE EMPREENDIMENTOS
CNPJ 44.526.308/0001-40

viengeconstrutora@hotmail.com
@viengeconstrutora
(43)98801-7311
Rua Pensilvania, 314
86060-040
Londrina-PR

CLIENTE: PREFEITURA NOVA FATIMA
CPF :--
FINALIDADE: DIVISÃO DE SALA
MAO DE OBRA: INCLUSO
MATERIAL: INCLUSO
FRETE: INCUSO

Descrição:

- PLACA ACARTONADA ANT RUÍDO
CORRESPONDENTE A 88M2
- MÃO DE OBRA PARA DIVISÃO DE
SALAS 88M2
- TAMANHO DA OBRA 88M2
- PORTA DE MADEIRA - 3

ORÇAMENTO:	QUANTIDADE:	VALOR:
MÃO DE OBRA/MATERIAL/ M²	88M²	R\$134,10M²

VALOR TOTAL REFERENTE A 88M²: R\$11.800,80M²

Forma de pagamento: 50% no aceite do orçamento, 50% no inicio das obras.

VIENGE EMPREENDIMENTOS CNPJ 44.526.308/0001-40

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]* *[Handwritten mark]*

000011

Destak Acabamentos

- *Forros PVC - Isopor - Lã-de-vidro - Gesso Acartonado
- *Divisórias Naval - Gesso Acartonado
- *Piso Paviflex - Laminado de madeira - Pisos Vinilicos

E.G.S. Com. E Acabamentos Ltda.

CNPJ 14.308.964/0001-06 I.E. 905.782.79- 79

Londrina, 28 de Dezembro de 2.022.

À

MUNICIPIO DE NOVA FATIMA

Att. Srª Denise / Setor Compras.

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420 - Centro - Nova Fátima - Pr.

Fone (43) 9 9617-8165 / 3552-1122 - e-mail comprasnovafatima@gmail.com

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Conforme contato, segue proposta para serviços e materiais abaixo relacionados:

Descrição	Metragem	Preço Unit	Preço Total
Parede em Drywall) 12,5/60/70, com placa ST 180x120 (dois lados).	88,00 m2	R\$ 135,00	R\$ 11.880,00
Kit porta madeira 0.80x2.10 completa.	03 unids.	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
		Preço Total	R\$ 14.280,00

Preço do Material Instalado em nova Fátima (Incluindo frete, pernoite, alimentação e descolamento).

Condições de Pagamento: A Vista.

Prazo de entrega e instalação: A Combinar.

Proposta Valida: 10 dias

Obs.: Drywall: Não incluso massa corrida e pintura.

Medidas passadas pelo cliente.

.....
Cliente

Orlando J. Souza

.....
Orlando J. Souza
99824-0016

www.destakacabamentos.com.br - e-mail destak_decoracoes@hotmail.com

Rua Caetano Otranto nº 176 - Shangri-lá - Londrina - Paraná - Cep: 86.070-080

Fone: (43) 3347- 5450 / 3029-5450 / 9 9824-0016

000012

DRY WALL ACABAMENTOS
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

PLANAC
DISTRIBUIDORA

Londrina, 29 de dezembro de 2022.

CLIENTE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
OBRA: MONTAGEM DE PAREDES EM DRYWALL
ORÇAMENTO: 020341/22

Conforme a sua solicitação, eu encaminho o Orçamento de Material e Mão de Obra para a Montagem de 03 paredes para salas de aula, uma parede de 10,80x3,79 com três portas e outras duas de 6,20x3,79, conforme medidas passadas pelo cliente.

ORÇAMENTO

Valor de Material e Mão de Obra R\$ 14.350,00




(Em virtude das paredes serem grandes, tanto nos comprimentos quanto nas alturas, a distribuição dos perfis estão dimensionados a cada 0,40cm para manter a resistência das mesmas)

OBS: PROPOSTA VÁLIDA POR 10 DIAS.
GARANTIA DE 01 ANO. SALVO MÁ CONSERVAÇÃO OU EFEITOS
DA NATUREZA.

Atenciosamente,

Flávio Claro de Oliveira

Rua Araçatuba, 580 - Jd. Amaro - Cel: 98818-6255 (whats)
Email: fclaro1968@gmail.com - Londrina/PR.



DRY WALL ACABAMENTOS

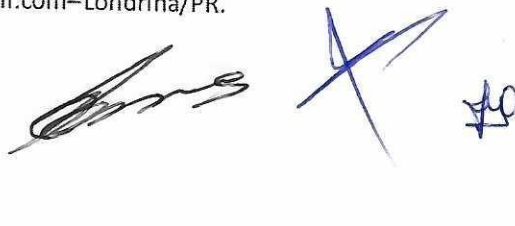
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

PLANAC
DISTRIBUIDORA

OBRAS REALIZADAS

- HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA – 5º Andar do Prédio Novo com Paredes e Forro em Gesso Acartonado. Térreo com Paredes e Forro em Gesso Acartonado.
- LONDRIVET PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – 220m² de Paredes e 460m² de Forro em Gesso Acartonado e 80m² de Forro em PVC.
- LOCALIZA RENTE A CAR (AEROPORTO) – 95,00m² de Forro, 45,00m² de Paredes em Gesso Acartonado e 270,00m² de Forro em PVC.
- ANA MOTTA CABELEIREIROS (Av. Ayrton Senna) – 420,00m² de Forro, 86,00m² de Paredes e 242,00m² de Nichos.
- ADAMA BRASIL – 1.230m² em Divisórias e Forro em Gesso Acartonado.
- CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAISO – 365,00m² de Forro e 185,00m² de Paredes em Gesso Acartonado.
- CISMENPAR – 168m² de Forro em Gesso Acartonado
- LOCALIZA RENTE A CAR SEMI NOVOS (Av. Tiradentes) – 260,00 Forro Mineral, 280,00 de PVC e 140,00 de Gesso Acartonado.
- UNOPAR – ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO – 360,00m² de Forro e 240,00m² de paredes divisórias em Gesso Acartonado com vedação acústica.
- COLÉGIO MAXI – 265m² de Forro e 92m² de Paredes em Gesso Acartonado.
- CARILU UNIFORMES – 280m² em Divisórias de Eucatex.
- FARMÁCIA POPULAR- PREFEITURA DE LONDRINA - 246,00m² de parede de Gesso Acartonado.
- CASAS AJITA CALÇADOS Rua Sergipe 912 – 225,00m² de Forro e 18,50m² de Paredes em Gesso Acartonado.
- RECORRE MULTAS DE TRÂNSITO Av. Souza Naves – 93,00m² de Paredes em Gesso Acartonado.

Rua Araçatuba, 580 - Jd. Amaro - Cel: 98818-6255 (whats)
Email: fclaro1968@gmail.com—Londrina/PR.



VENDAS E INSTALAÇÃO

- FORRO DE PVC
- GESSO ACARTONADO (DRYWALL)
- FORRO MODULAR
- DIVISÓRIAS (EUCATEX / DRYWALL)
- MOLDURAS

CNPJ 12.591.760/0001-08

ORÇAMENTO

Município de Nova Fátima
CNPJ 75.828.418/0001-90
Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro
Nova Fátima - Pr
e-mail: comprasnovafatima@gmail.com
A/C Denise

ITEN 01

88,0 m² de Divisória DRYWALL (Gesso Acartonado) com estrutura em perfil metálico Montante e guia de 70 mm e Revestido com placas STD. Valor incluso material e serviço de instalação.

Valor

R\$ 12.320,00

ITEN 02

03 Unid. de Kit Portas Completo, com batente, guarnição, Porta para Verniz, Fechaduras Pado e Dobradiças e Serviço de instalação.

Valor

R\$ 2.610,00

ITEN 03

Taxa de deslocamento para Entrega de material e Deslocamento montadores para serviço de instalação.

Valor

R\$ 200,00

ITEN 04

2 Dias de Despesas com Alimentação e hospedagem dos montadores

R\$ 360,00

VALOR TOTAL

R\$ 15.490,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ENTRADA + 2 VEZES OU À VISTA COM 3 % DE DESCONTO
PRAZO DE INSTALAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO: 2 Dias

HIGASHI FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
Gilberto

Tel: (43) 3328-9908
Cel: (43) 9 9976-4419

(43) 3328-9908 / 9976-4419 / 8452-0183 / 9914-6943

Av. Ruy Virmond Carnascialli, 565 - Jd. Leonor - Londrina - PR | higashiforros@outlook.com



VENDAS E INSTALAÇÃO

- FORRO DE PVC
- GESSO ACARTONADO (DRYWALL)
- FORRO MODULAR
- DIVISÓRIAS (EUCATEX / DRYWALL)
- MOLDURAS

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ROSSINI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 44.526.308/0001-40

000016

JOAO FELIPE VASCONCELOS ROSSINI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/01/1997, portador da Cédula de identidade Civil RG nº 110973616 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 064.351.649-24, residente e domiciliado à Rua Goias, 1649 Apto 401 – Centro, CEP: 86020-410 na cidade de Londrina – PR;

Único sócio da sociedade denominada **ROSSINI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.526.308/0001-40 e com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 41210426202 e sua sede sito à Rua Cambara, 585 – Sala 512, Centro, CEP: 86010-530 na cidade de Londrina – PR;

Resolve por este instrumento particular, modificar seu contrato primitivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

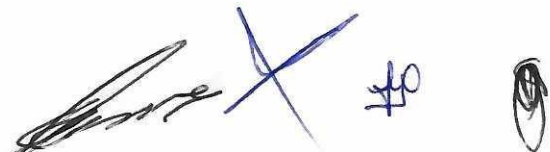
Ingressa à sociedade **UMBERTO ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/07/1956, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1235211-5 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 299.215.209-97, residente e domiciliado à Rua Paranagua, 1040, Apto 202 – Centro, CEP: 86020-030 na cidade de Londrina – PR, subscrevendo e integralizando neste ato, em moeda corrente do país o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) representados por 500.000 (quinhentas mil quotas) de valor nominal R\$1,00 (um real) cada.

CLAUSULA SEGUNDA:

O sócio **JOAO FELIPE VASCONCELOS ROSSINI**, já mencionado anteriormente, possui 200.000 (duzentas mil quotas) de valor nominal R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ora integraliza neste ato R\$300.000,00 (trezentos mil reais) representados por 300.000 (trezentos mil quotas) de valor nominal R\$1,00 (um real) cada.

CLAUSULA TERCEIRA:

Em virtude da alteração o capital social fica elevado para R1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional, representados por 1.000.000 (um milhão de quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficam distribuídas entre os sócios na seguinte forma e proporção:

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom center of the page. To its right are the initials 'JF' and a circled mark.

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ROSSINI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 44.526.308/0001-40

000017

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
JOAO FELIPE VASCONCELOS ROSSINI	500.000	50%	R\$500.000,00
UMBERTO ALVES DE LIMA	500.000	50%	R\$500.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	R\$1.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA QUINTA:

Administração da empresa será exercida pelos sócios **JOAO FELIPE VASCONCELOS ROSSINI e UMBERTO ALVES DE LIMA**, à qual são outorgados todos os poderes para esta finalidade, ficando investidos dos mais amplos, gerais e limitado poderes de gerência, administração e representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, repartições fiscais e previdenciárias e onde mais for necessário, conferindo-lhes o expresso e ilimitado poder para assinar, **ISOLADAMENTE**, quaisquer atos e documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A representação extrajudicial da empresa pelos administradores é exclusivamente para negócios sociais, sendo-lhes vedado prestar fiança, avais ou qualquer garantia em nome da sociedade, em negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Segundo: Os administradores, a critério das deliberações do total do capital social, poderão efetuar retiradas mensais e/ou anuais, a título de "pró-labore".

CLÁUSULA SEXTA:

Os administradores declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, atos mercantis, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da recuperação judicial, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLAUSULA SETIMA:

Fica alterado a razão social para **VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CLAUSULA OITAVA:

Fica alterado o endereço da empresa para Rua Pensilvania, 314 – Bairro: Kennedy, CEP: 86060-040 na cidade de Londrina – PR.

CLAUSULA NONA:

Fica alterado o objeto social para: Serviços de construção civil.

CLAUSULA DECIMA:

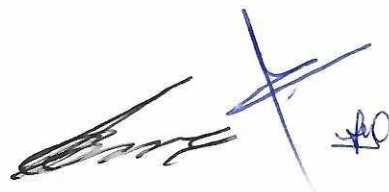
Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o contrato primitivo, e o sócios resolvem por consolidar na forma que segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 44.526.308/0001-40

JOAO FELIPE VASCONCELOS ROSSINI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/01/1997, portador da Cédula de identidade Civil RG nº 110973616 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 064.351.649-24, residente e domiciliado à Rua Goias, 1649 Apto 401 – Centro, CEP: 86020-410 na cidade de Londrina – PR;

UMBERTO ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/07/1956, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1235211-5 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 299.215.209-97, residente e domiciliado à Rua Paranagua, 1040, Apto 202 – Centro, CEP: 86020-030 na cidade de Londrina – PR;

Sócios componentes da sociedade denominada **VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.526.308/0001-40 e com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 41210426202 e com sua sede sito à Rua Pensilvania, 314 – Bairro: Kennedy, CEP: 86060-040 na cidade de Londrina – PR.



000019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social sito à Rua Pensilvania, 314 – Bairro: Kennedy, CEP: 86060-040 na cidade de Londrina – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social: Serviços de construção civil.

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

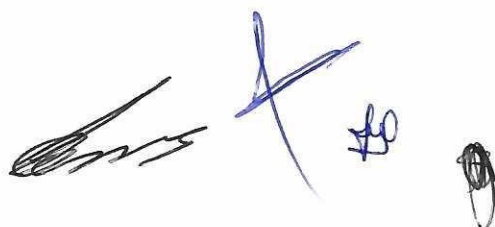
A empresa iniciou suas atividades em 08/12/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional, representados por 1.000.000 (um milhão de quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficam distribuídas entre os sócios na seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
JOAO FELIPE VASCONCELOS ROSSINI	500.000	50%	R\$500.000,00
UMBERTO ALVES DE LIMA	500.000	50%	R\$500.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	R\$1.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.



000020

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

Administração da empresa será exercida pelos sócios **JOAO FELIPE VASCONCELOS ROSSINI** e **UMBERTO ALVES DE LIMA**, à qual são outorgados todos os poderes para esta finalidade, ficando investidos dos mais amplos, gerais e limitado poderes de gerência, administração e representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, repartições fiscais e previdenciárias e onde mais for necessário, conferindo-lhes o expresso e ilimitado poder para assinar, **ISOLADAMENTE**, quaisquer atos e documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A representação extrajudicial da empresa pelos administradores é exclusivamente para negócios sociais, sendo-lhes vedado prestar fiança, avais ou qualquer garantia em nome da sociedade, em negócios ou operações estranhas ao objeto social.

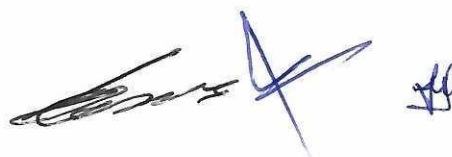
Parágrafo Segundo: Os administradores, a critério das deliberações do total do capital social, poderão efetuar retiradas mensais e/ou anuais, a título de "pró-labore".

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, atos mercantis, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da recuperação judicial, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário. Em 31 de dezembro de cada ano, pelos sócios **JOAO FELIPE VASCONCELOS ROSSINI**, **UMBERTO ALVES DE LIMA**, participarão diretamente no levantamento do balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos na proporção de suas respectivas quotas.



000001

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais de que seja titular qualquer dos sócios, são indivisíveis em relação à sociedade, não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas físicas ou jurídicas estranhas à sociedade, sem prévio e expresso consentimento e anuência dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, EXTINÇÃO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIOS

Em caso de falência, insolvência, extinção, impedimento ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cujos negócios sociais continuarão com os sócios remanescentes, que, neste caso, indicará novo ou novos sócios para o prosseguimento das atividades sociais. Os haveres, direitos e participações do sócio falido, insolvido, extinto, impedido ou retirante no que tange à proporção de sua participação no capital social, serão apurados de comum acordo com o balanço geral a ser especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes ao evento, e pagos ao retirante, sucessores ou representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

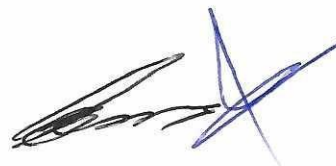
Fica eleito o foro da Comarca de Londrina - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundos da execução e/ou interpretação deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e firmados, assinam o presente instrumento em uma única via

Londrina - PR, 24 de agosto de 2022.

JOAO FELIPE VASCONCELOS ROSSINI

UMBERTO ALVES DE LIMA





000022

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06435164924	JOAO FELIPE VASCONCELOS ROSSINI
29921520007	UMBERTO ALVES DE LIMA

PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2022 08:33 SOB Nº 20225884054.
PROTOCOLO: 225884054 DE 09/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211994126. CNPJ DA SEDE: 44526308000140.
NIRE: 41210426202. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/08/2022.
VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.526.308/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2021
NOME EMPRESARIAL VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIENGE EMPREENDIMENTOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R PENSILVANIA		NÚMERO 314	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.060-040	BAIRRO/DISTRITO KENNEDY	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@CONPLANCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (43) 3344-0677		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/12/2022 às 09:55:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **44.526.308/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:39 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **EF7F.CDE4.FF1F.F2DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000025



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 44526308/0001-40
Razão Social : VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia : VIENGE EMPREENDIMENTOS
Endereço : R PENNSILVANIA 314 / KENNEDY / LONDRINA / PR / 86060-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

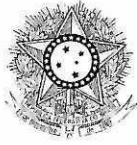
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2023 a 08/02/2023

Certificação Número: 2023011013052637653019

Informação obtida em 10/01/2023, às 13:06:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



000026

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.526.308/0001-40
Certidão n°: 47116813/2022
Expedição: 30/12/2022, às 10:02:38
Validade: 28/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.526.308/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000007

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação, com base no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/1993 e Decreto nº 9.412 de 18/06/2018, declara como dispensada a licitação para contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall, referente ao procedimento de Dispensa nº. 001/2023, devido a tais valores serem inferiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Informamos ainda que a empresa **VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede a Rua Pensilvânia nº 314 – Kennedy – Londrina/PR CEP 86.060-040, inscrita no CNPJ sob o nº 44.526.308/000140, está apta a prestar os serviços requisitados, por estar com a documentação em dia em preço compatível com o mercado.

Baseado no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666 de 21/06/1993, firma o presente.

Nova Fátima (PR), 11 de janeiro de 2023.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000028

Nova Fátima (PR), 11 de janeiro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Visto os estudos realizados por esta Comissão Permanente de Licitação, informo a Vossa Senhoria, que a empresa **VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede a Rua Pensilvânia nº 314 – Kennedy – Londrina/PR CEP 86.060-040, inscrita no CNPJ sob o nº 44.526.308/000140, está apta a fornecer o objeto da Dispensa nº 001/2023, de contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall. Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000029

Nova Fátima (PR), 11 de janeiro de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Informo a V.S, que aprovo o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2023, de contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall, em favor da empresa **VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede a Rua Pensilvânia nº 314 – Kennedy – Londrina/PR CEP 86.060-040, inscrita no CNPJ sob o nº 44.526.308/0001-40, no valor de R\$ 11.800,80 (onze mil e oitocentos reais e oitenta centavos), que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

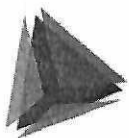
Atenciosamente,


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Publicação em 18/01/23
Órgão A Cidade Regional
Edição 2297
Página 5

X

fd


**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PARANÁ

000030

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Ano* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 1

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 002

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall.

Dotação Orçamentária* 0200204122002420053390300000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 11.800,80

Data Publicação Termo ratificação 11/01/2023

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ▾

Há cota de participação para EPP/ME? ▾

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▾

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▾

Data Cancelamento

Editar

Excluir

nº: 1047685922 ([Logout](#))



PREFETURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

A CIDADE: **PREFEITURA** | COVID-19 | TRANSPARENCIA | LICITAÇÃO | EMPRESA | CIDADÃO | SEPARADOR | ENTRE EM CONTATO

LICITAÇÃO



Dados

Arquivos

Memorização

[Handwritten signatures]

MODALIDADE - DISPENSA DE LICITAÇÃO - 1/2023

DATA DE ACOPIAMENTO/HORARIO	DATA DE ABERTURA/HORARIO
09.01.2023 08:30:00	11/01/2023 08:30:00

Nº DO PROCESSO	STATUS
2	Encerrado

OBJETO
Contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall

RESUMO
Contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 1/2023

OPERAÇÃO: aquisição.

OBJETO: “divisórias de drywall”.

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação com despacho autorizador e encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado que há dotação orçamentária para aquisição. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

Assim, a Comissão promove um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

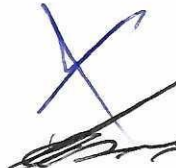

Finalmente, deve ser obtido dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada não é superior ao do limite legal constata do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, o que foi realizado na forma devida.

Nova Fátima - PR, 11 de janeiro de 2023.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287



**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Telefone: (43) 3552-1122

Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro

CEP: 86310-000 - Nova Fátima

000033

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2023

Processo Adm.: 2/2023

Data do Processo: 11/01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 2/2023
 b) Nr. Licitação: 1/2023 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 11/01/2023
 e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall.*

Participante: **ROSSINI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de Paredes Divisórias em Drywall - Instalação de Paredes Divisórias em Drywall		1,000	SERV	11.800,80	11.800,80

Total do Participante: 11.800,80

Total Geral: 11.800,80

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0029.2035.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%	05.001.12.361.0029.2041.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL	05.003.12.361.0029.2042.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%	05.003.12.361.0031.2043.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%	05.003.12.361.0031.2044.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA	05.003.12.365.0032.2047.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO UNIDADE INFANTIL - PROINFANCIA	05.003.12.365.0038.2088.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 11/01/2023

Assinatura do Responsável

Publicação em 13/01/23
 Órgão A Cidade Regional
 Edição 2295
 Página 4

[Handwritten signature]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



CONTRATO Nº 003/2023
PROCESSO Nº 02/2023
Dispensa de Licitação nº001/2023

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. **O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede a Rua Pensilvânia nº 314 – Kennedy – Londrina/PR CEP 86.060-040, inscrita no CNPJ sob o nº 44.526.308/0001-40, neste ato representado por Umberto Alves de Lima, CPF sob nº 299.215.209-97 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1235211-5 SESP/PR, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2023, e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 27/2006, Portaria-MPOG nº 306/2001 e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 **Contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall**, descritas abaixo, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

Placa Acartonada Antirruído 88 m²
Portas de Madeiras 3
Instalação

2.2. O valor máximo total do contrato é de **R\$ 11.800,80 (onze mil e oitocentos reais e oitenta centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Codigo Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2023	3	2023	167	1		
2023	3	2023	177	1	não	339039
2023	3	2023	194	1	não	339039
2023	3	2023	210	1	não	339039
2023	3	2023	226	1	não	339039
2023	3	2023	238	1	não	339039
2023	3	2023	245	1	não	339039

CLAUSULA QUARTA -ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

4.1. **MENOR PREÇO POR ITEM**

CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1- O item objeto desta licitação **deverá ser entregue** no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

5.2 – Os pedidos poderão ser feitos de forma fracionada, conforme a necessidade do município;

5.3 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

5.3.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

5.3.2 - Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



- 5.3.3 - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.
- 5.3.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 5.5 - A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.
- 5.6 - O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLAUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.
- 6.2 - Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.
- 6.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.
- 6.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.7 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 6.8 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- 6.9 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.
- 6.9.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na faturação será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.9.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLAUSULA SETIMA- RESPONSABILIDADES

- 7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A **CONTRATADA** deve:
- 7.2.1. Cumprir o objeto da Dispensa, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.
- 7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



07036

- 7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.
- 9.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta Dispensa é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.
- 7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

7.3. A CONTRATANTE deve:

- 9.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste Termo.
- 9.3.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 9.3.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 9.3.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A presente aquisição fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria-MPOG nº 306/2001, bem como à proposta da CONTRATADA.
- 8.2. A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da lei 8.666/1993, e pelo sistema de cotação eletrônica, conforme estabelece a Portaria-MPOG nº 306/2001.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 9.2. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES

- 10.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.
- 10.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 10.2.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 10.2.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 10.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



- 10.2.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 10.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 10.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 10.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-RESPONSAVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

- 11.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Secretaria de Assistência Social, pela servidora Iracema Nunes Messias, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DEVIGÊNCIA

- 12.1- A vigência do contrato é de até 30 de abril de 2023.

Nova Fátima (PR), 11 de janeiro de 2023.

ROBERTO CARLOS
MESSIAS:6887987
3920

Digitally signed by ROBERTO
CARLOS MESSIAS:68879873920
DN: cn=ROBERTO CARLOS MESSIAS,
o=MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ou=PR,
c=BR, email=roberto.messias@nova-fatima.pr.gov.br,
serial=2023.01.11 14:55:01 +03'00'

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

UMBERTO
ALVES DE
LIMA:2992152
0997

Assinado de forma
digital por UMBERTO
ALVES DE
LIMA:29921520997
Dados: 2023.01.11
15:37:40 -03'00'

VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 44.526.308/0001-40
CONTRATADA

40

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 003/2023
Dispensa de Licitação nº. 001/2023

Assinatura em: 11 de janeiro de 2023

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede a Rua Pensilvânia nº 314 – Kennedy – Londrina/PR CEP 86.060-040, inscrita no CNPJ sob o nº 44.526.308/0001-40, neste ato representado por Umberto Alves de Lima, CPF sob nº 299.215.209-97 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1235211-5 SESP/PR.

OBJETO: -

Contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall, descritas abaixo, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

VALOR: -

R\$ 11.800,80 (onze mil e oitocentos reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGENCIA: -

30 de abril de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

10 dias.

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	13/01/23
Órgão	A Cidade Regional
Edição	2295
Página	4

M ENGE

VIENGE EMPREENDIMENTOS
CNPJ 44.526.308/0001-40

viengeconstrutora@hotmail.com

000039

@viengeconstrutora

(43)98801-7311

Rua Pensilvania, 314

86060-040

Londrina-PR

CLIENTE: NOVA FATIMA
CPF :--
FINALIDADE: DIVISÃO DE SALAS
MAO DE OBRA: INCLUSO
MATERIAL: INCLUSO
FRETE: INCLUSO

13,5%

Descrição:

● PERFIL E ESTRUTURA PARA PORTA NAVAL

● PORTA NAVAL

● MÃO DE OBRA COLOCAÇÃO PORTA NAVAL, PERFIL E ESTRUTURA PARA MESMA.

ORÇAMENTO:

QUANTIDADE:

VALOR:

MÃO DE OBRA/PERFIL/PORTA NAVAL

1

R\$1.590,00

VALOR TOTAL : R\$1.590.00

Forma de pagamento: 50% no aceite do orçamento, 50% no carregamento da mercadoria.



PARECER JURÍDICO

Ref: Recomposição de Reequilíbrio Econômico de Contrato Administrativo.

Trata-se de requerimento de reequilíbrio econômico de contrato administrativo 03/2023 apresentando pela Empresa Vienge Empreendimentos Ltda para aditivo de 13,5% em mão de obra e materiais necessários na obra de reforma de prédio público.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é uma obrigação prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 65, II, “b” e § 5º, da Lei nº 8.666/1993, que consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.

Veja o que preceitua a Lei nº 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea “d”:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – omissis

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

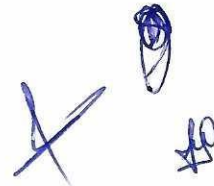
Configurando-se os pressupostos acima, configura-se o desequilíbrio econômico-financeiro, não podendo a Requerente suportar um prejuízo financeiro.

Desta forma, é regular a concessão do reequilíbrio econômico financeiro na forma solicitada.

Nova Fátima – PR, 31 de janeiro de 2023.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287







Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



ADITIVO CONTRATUAL Nº. 005/2023

000041

ADITIVO CONTRATUAL DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº. 003/2023 – DISPENSA 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito o Senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede a Rua Pensilvânia nº 314 – Kennedy – Londrina/PR CEP 86.060-040, inscrita no CNPJ sob o nº 44.526.308/0001-40, neste ato representado por Umberto Alves de Lima, CPF sob nº 299.215.209-97 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1235211-5 SESP/PR.

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de **Reequilíbrio Econômico-Financeiro** do valor do Contrato N° 003/2023 da Dispensa 001/2023 para contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall, fica aditado em 13,5% (treze vírgula cinco por cento), totalizando um valor de **R\$ 13.393,91 (treze mil trezentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)** conforme o art. 65, II, da Lei n.º 8.666-93.

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 31 de Janeiro de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Dados: 2023.01.31 08:32:58 -03'00'

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA:44526308000140
Assinado de forma digital por VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA:44526308000140
Dados: 2023.01.31 11:06:46 -03'00'

VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 44.526.308/0001-40
CONTRATADA

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



Extrato de Aditivo nº 005/2023

CONTRATO Nº. 003/2023 – DISPENSA Nº 001/2023

000042

Assinatura em: 31 de Janeiro de 2023

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito Interino Senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADO: -

VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede a Rua Pensilvânia nº 314 – Kennedy – Londrina/PR CEP 86.060-040, inscrita no CNPJ sob o nº 44.526.308/0001-40, neste ato representado por Umberto Alves de Lima, CPF sob nº 299.215.209-97 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1235211-5 SESP/PR.

OBJETO: -

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de **Reequilíbrio Econômico-Financeiro** do valor do Contrato Nº 003/2023 da Dispensa 001/2023 para contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias Drywall, fica aditado em 13,5% (treze vírgula cinco por cento), totalizando um valor de **R\$ 13.393,91 (treze mil trezentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)** conforme o art. 65, II, da Lei n.º 8.666-93.

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais clausulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	01/02/23
Órgão	A Cidade Regional
Edição	2304
Página	2